

OFÍCIO N° 225/2022

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº055/2022 de 20 de julho de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminha Projeto de Lei 055/2022 de 20 de julho de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Regulamenta o Patrocínio Privado de Eventos Públicos Promovidos pelo Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 055/2022.
DE 20 DE JULHO DE 2022.

Súmula: “Regulamenta o Patrocínio Privado de Eventos Públicos Promovidos pelo Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os eventos públicos promovidos pelo Município de Fazenda Rio Grande, por meio de suas Secretarias Municipais, poderão receber patrocínio privado, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Eventos Públicos: quaisquer atividades realizadas pelo Município, através de suas Secretarias Municipais, que envolvam a comunidade, tais como: festivais, espetáculos campeonatos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, comemorações de datas festivas ou de feriados e assemelhados;

II - Patrocínio Privado: toda a transferência gratuita, em caráter definitivo ao Município, de recursos financeiros ou alocação de serviços, bens ou atividades, inclusive veiculação de imagens em quaisquer formas de mídia.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, por meio de seus Secretários Municipais, poderão criar Comissões Específicas de Avaliação de Patrocínios, a serem compostas por pelo menos 03 (três) servidores efetivos da respectiva Secretaria Municipal que irá realizar o evento público, na função de avaliar, deliberar, criar e fiscalizar todos os processos de patrocínio.

Art. 3º O patrocínio privado de eventos públicos é aberto a todos os interessados, sendo proibido qualquer acordo de exclusividade que impeça a participação de mais de um patrocinador.

Art. 4º O patrocínio privado será admitido pela Secretaria Municipal que irá realizar o evento público mediante prévia publicação de edital de Chamamento Público, cujo prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio e divulgação.

§ 2º O edital será publicado no Diário Oficial do Município e veiculado nos meios de comunicação digital do Município.

Art. 5º É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa ou digital, nos espaços disponíveis e previamente definidos no Edital.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma mediante sua cotas.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

Art. 6º O projeto de patrocínio consiste no descritivo minucioso do evento, ação, atividade, publicação, ou outro interesse de patrocínio do Município, que poderá ser por lotes, com o respectivo descritivo da contrapartida de publicidade, com os critérios de julgamento e de desempate.

Art. 7º O patrocínio poderá ser concedido a uma ou várias pessoas, físicas ou jurídicas, conforme dispuser o edital.

Art. 8º Os procedimentos seletivos serão realizados por comissão específica a qual procederá ao chamamento público, análise e avaliação de projetos de patrocínio, designada para este fim, nos moldes do parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao respectivo Secretário Municipal promover, através de Portaria, a designação da comissão especial descrita no *caput* deste artigo.

Art. 9º O patrocínio deverá ser o auxílio mediante doação de qualquer material ou contratação de serviços de terceiros, condicionado à publicidade por meio de impressão do nome do patrocinador ou de sua logomarca em qualquer material de publicidade relacionado ao evento, bem como a qualquer outro benefício indireto, desde que conste expressamente do projeto de patrocínio.

Art. 10º No julgamento das ofertas será considerada a melhor proposta, ou seja, que contiver item ou itens secundários ou facultativos de patrocínio que, somados ao obrigatório, resultarem na maior pontuação para a prestação do objeto, conforme dispuser cada projeto de patrocínio.

Art. 11. Em qualquer hipótese deverá ser lavrado termo próprio com os elementos necessários ao patrocínio.

Art. 12. Em contrapartida ficará a pessoa física ou jurídica contratada, autorizada a veicular propaganda publicitária nos espaços, conforme o *layout* integrante de cada projeto ou ainda de outra forma desde que haja previsão no projeto.

Parágrafo único. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de instituições ligadas a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de instituições de natureza religiosa ou político - partidária e publicidade que atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 13. Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo venha a se recusar em assinar o termo específico dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, realizada no prazo de validade da proposta, caracterizará a perda do direito à contratação, e a empresa na colocação seguinte será convocada.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a adjudicada poderá ser penalizada pelo Município nas seguintes sanções:

I - Multa, na forma prevista em termo específico;

II - Suspensão temporária de participação em procedimentos de novos patrocínios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Art. 14. A vencedora do procedimento seletivo não terá direito a recebimento de qualquer valor pecuniário pela execução do objeto firmado.

Art. 15. As propagandas deverão ser previamente aprovadas pela Municipalidade.

Art. 16. As atividades como membro da comissão especial, prevista nesta Lei, deverão ser exercidas sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal e sem qualquer remuneração.

Art. 17. Esta Lei poderá ser regulamentada, através de Decreto, naquilo que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 055/2022.
DE 20 DE JULHO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 055/2022 que regulamenta o patrocínio privado de eventos públicos promovidos pelo município de fazenda rio grande, conforme especifica.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei na necessidade de conferir regulamentação legal a possibilidade de patrocínios privados em eventos públicos a serem realizados por este Ente Municipal, por meio de suas Secretarias Municipais.

Tal regulamentação é fundamental para que tais órgãos possam buscar parcerias com empresas privadas para a realização de eventos de interesse público.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do Interesse Público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 055/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2022.

Odair Rodrigues dos Santos Junior
Secretário Municipal de Cultura